

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1204/77

INTERESSADO: ÂNGELO DAVID DE PERSICANO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Comunicação e Expressão Forenses, na FD. de Franca.

RELATOR : Consº Célio Benevides de Carvalho

PARECER CSE Nº 1326/83 -CTG- APROVADO EM 24/08/83

1. HISTÓRICO

A Faculdade de Direito de Franca submete a apreciação deste Conselho a indicação de professor Ângelo David de Persicano para ministrar, como Professor I, a disciplina Comunicação e Expressão Forenses, pertencente ao Departamento de Matérias Básicas, introduzida pelo novo Regimento da Faculdade, aprovado pelo Parecer CEE nº 2119/81.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O professor interessado é Bacharel em Direito pela Faculdade do Direito do Niterói em 1975 e é professor da Faculdade proponente desde 1959. Foi aprovado por este Conselho pelo Parecer CEE nº 1399/78 para ministrar a disciplina Ciências das Finanças e Direito Financeiro e pelo Parecer CEE nº 003/83 para a disciplina Direito Processual Civil II, no Curso de Direito da mesma Faculdade de Direito de Franca. A grade horária do professor mostra que o mesmo ministra 8 (oito) aulas por semana na Faculdade proponente e mais 4 (quatro) aulas por semana em outra Faculdade de Franca.

Grade e carga horária compatíveis.

Para eventual recontratação, deverá o interessado comprovar enriquecimento curricular, nos termos da Deliberação CEE nº 5/00.

3. CONCLUSÃO: Favorável a indicação do professor Ângelo David de Persicano, para ministrar, na categoria docente de Professor I, a disciplina Comunicação e Expressão Forenses na Faculdade de Direito de Franca, até o final do ano letivo de 1984.

São Paulo, 16 de julho de 1983

a) Consº Célio Benevides de Carvalho

Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSIHO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Jessen Vidal, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 3.8.83

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guinarães  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de agosto de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE